



SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
DECRETO Nº 132/2023 DE 03 DE JULHO DE 2023	1
DECRETO Nº 133/2023 DE 03 DE JULHO DE 2023	2
DECRETO Nº 134/2023 DE 03 DE JULHO DE 2023	2
DECRETO Nº 135/2023 DE 03 DE JULHO DE 2023	2
ATOS DO CMDCA	3
RESOLUÇÃO Nº 007/2023 DE 03 DE JULHO DE 2023 ..	3
RELAÇÃO FINAL DAS NOTAS DO EXAME DOS PRÉ-CANDIDATOS AO CARGO DO CONSELHO TUTELAR.....	3
RESOLUÇÃO Nº 008/2023 DE 03 DE JULHO DE 2023 ..	4
EDITAL Nº 003/2023 - CMDCA	4
LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	14
EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2023	14
EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2023	14
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	14

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 132/2023 DE 03 DE JULHO DE 2023

“Dispõe sobre o horário de expediente na Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Tocantins durante o mês de julho de 2023”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas



GECIRAN SARAIVA SILVA
Prefeito Municipal

atribuições legais, e consoante o disposto no art. 80, inciso I, II, III e IV da Lei Orgânica do Município de Dois Irmãos do Tocantins - TO, CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da eficiência da administração pública, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que as medidas ora adotadas não interferem na qualidade dos serviços prestados pela Prefeitura de Dois Irmãos do Tocantins - TO e órgãos competentes;

RESOLVE:

Art. 1º - O horário de expediente durante os dias 04 a 31 de julho de 2023, será em turno corrido, das 07:00 às 13:00 de segunda a sexta-feira, no prédio da prefeitura municipal.

Parágrafo único. O disposto no “caput” não se aplica às unidades de saúde e serviços considerados essenciais, tais como Pronto Atendimento e Limpeza Pública.

Art. 2º - Ficam os Secretários Municipais titulares das pastas competentes, autorizados a proceder a regulamentação e organização de suas atividades, podendo dispor de horário diferente do previsto no Art.1º deste Decreto, de modo a preservar a produtividade e continuidade dos serviços prestados.

Art. 3º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO, AOS 03 DE JULHO DE 2023.

GECIRAN SARAIVA SILVA
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 133/2023 DE 03 DE JULHO DE 2023**

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE COORDENADORA DE COMPRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ATO DE EXONERAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e prevista no art. 71, I, da Lei Orgânica do Município, de Dois Irmãos do Tocantins – Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º: Exonerar, a servidora: **ROSANA MARQUES MORAIS FONSECA**, da função comissionada de **COORDENADORA DE FINANÇAS E COMPRAS - DAS-6**, da Secretaria Municipal de Educação de Dois Irmãos do Tocantins - TO, Matrícula nº 2718, nomeada pelo Decreto nº 039/2023, de 17 de fevereiro de 2023.

Art. 2º: Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de julho de 2023.

GECIRAN SARAIVA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 134/2023 DE 03 DE JULHO DE 2023

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COORDENADORA DE FINANÇAS E COMPRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ATO DE NOMEAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e prevista no art. 71, I, da Lei Orgânica do Município, de Dois Irmãos do Tocantins – Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, a Sra. **SARA BRITO FONSECA**, para ocupar a função comissionada de **COORDENADORA DE FINANÇAS E COMPRAS - DAS-6**, na Secretaria Municipal de Educação de Dois Irmãos do Tocantins - TO.

Art. 2º. Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de julho de 2023.

GECIRAN SARAIVA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 135/2023 DE 03 JULHO DE 2023

Dispõe sobre Inexigibilidade de Licitação, referente a aquisição de peças para atender as necessidades da máquina Escavadeira Hidráulica Sany SY 215C, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Dois Irmãos do Tocantins – TO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRMÃOS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere artigo 25, inciso I da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e ainda com o devido atendimento ao artigo 26, parágrafo único do mesmo diploma legal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado a Inexigibilidade de Licitação, conforme o art. 25, inciso I, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, referente à aquisição de peças para atender as necessidades da máquina Escavadeira Hidráulica Sany SY 215C, para atender a Secretaria Municipal de de Agricultura e Meio Ambiente de Dois Irmãos do Tocantins – TO. No valor total de R\$ 6.448,21 (seis mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e um



centavos), em favor da empresa: TRACTORGYN EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ 05.524.540/0001-98, com sede na Avenida Perimetral Norte, Qd. Area, Lote Area 13333, Faz. Colina, Goiânia/GO, CEP 74682-000, conforme o processo administrativo 670/2023, de 03 de julho de 2023.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação,

PUBLIQUE – SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, aos 03 dias do mês de julho de 2023.

Geciran Saraiva Silva
Prefeito Municipal

ATOS DO CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 007/2023 DE 03 DE JULHO DE 2023

“Dispõe sobre o resultado final das notas do exame de conhecimento específico dos pré-candidatos que alcançaram nota no processo de escolha unificada para membros do Conselho Tutelar de Dois Irmãos do Tocantins/TO”.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 635/2022, bem como o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução N. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), em reunião extraordinária no dia 03 de julho de 2023 e; **CONSIDERANDO** a prova aplicada em 26/06/2023, pela Comissão Especial do processo de Escolha Unificada do Conselho Tutelar, aos inscritos no referido processo de escolha;

RESOLVE:

Art.1º - Após apresentação e deliberação em plenária apresentado pela Comissão Especial do processo de escolha unificada dos membros do Conselho Tutelar, **APROVAR** o resultado final das notas do exame de conhecimento específico dos pré-candidatos que alcançaram nota mínima igual ou superior a 6,0 pontos no processo de escolha unificada para membros do Conselho Tutelar de Dois Irmãos do Tocantins/TO, conforme cópia da referida relação em Anexo.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos do Tocantins/TO, aos 03 de julho de 2023.

Marinalva Martins Botelho
 Presidente do CMDCA

EDITAL Nº 001/2023 - CMDCA

RELAÇÃO FINAL DAS NOTAS DO EXAME DOS PRÉ-CANDIDATOS AO CARGO DO CONSELHO TUTELAR.

A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, **TORNA PÚBLICO O RESULTADO FINAL** das notas do exame dos pré-candidatos que alcançaram nota mínima igual ou superior a 6,0 pontos na prova aplicada no dia 26/06/2023. De acordo com as orientações do Ministério Público, e de acordo com a Lei Municipal nº 635 de 25 de novembro de 2022 e Resolução nº 231/2022 do CONANDA, será reaberto novas inscrições para toda a comunidade que tiver interesse em participar, como consta no Edital Nº 003/2023.

COLOCAÇÃO	NOME	NOTA
1º	DEUZENIR NOVAIS SILVA	8,5
2º	MARIA DENES PEREIRA LOPES LESSINZEN	7,5
3º	LEILA CAVALCANTE DE SOUZA	7,5



Dois Irmãos do Tocantins/TO, aos 03 de julho de 2023.

Marinalva Martins Botelho
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 008/2023 DE 03 DE JULHO DE 2023

“Dispõe sobre Apreciação e Aprovação da Minuta do Edital nº 003 para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO”.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS/TO

, em reunião extraordinária no dia 03 de julho de 2023, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 635/2022, e CONSIDERANDO o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 231/22, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 004/2023 de 11 de abril de 2023, onde institui a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO.

CONSIDERANDO a prova aplicada em 26/06/2023, pela comissão organizadora do processo de Escolha Unificada do Conselho Tutelar, aos inscritos no processo de escolha e não tendo atingindo o quantitativo mínimo de 10 (dez), habilitados no referido processo;

CONSIDERANDO a deliberação em plenária no dia 03 de julho de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Após apresentação e deliberação em plenária, apresentada pela Comissão Especial do processo de escolha unificada dos membros do Conselho Tutelar **APROVAR a Minuta do Edital nº**

003 para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO. Anexo a esta, o referido edital.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos do Tocantins/TO, aos 03 de julho de 2023.

Marinalva Martins Botelho
Presidente do CMDCA

EDITAL Nº 003/2023 - CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Dois Irmãos do Tocantins -TO.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS -TO

, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal nº 635/2022, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Dois Irmãos do Tocantins -TO e dá outras providências.

1. DOS CARGOS, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Dois Irmãos do Tocantins -TO, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público



relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.2 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.¹

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 HS	R\$ 1.320,00

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 7h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 635/2022 ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n.635/2022 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 635/2022 ou a que a suceder.

¹Em caso de haver mais de um Conselho Tutelar no Município deve ser avaliada como será realizada a votação de acordo, ou não, com a região de atendimento do respectivo órgão, conforme dispõe o artigo 6º, §§ 2º e 3º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração constante em lei municipal, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Dois Irmãos do Tocantins -TO ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 635/2022.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I.Inscrição para registro das candidaturas;
- II.Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III.Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- IV.Sufrágio universal e direto, pelo voto direto e secreto dos eleitores do Município de Dois Irmãos do Tocantins - TO, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº. 635/2022, a saber:²

- I.Reconhecida idoneidade moral;
- II.Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III.Residência no Município;

²Os requisitos devem ser exatamente aqueles previstos na Lei Municipal, pois o edital não pode criar novas condições para acesso ao cargo.



- IV. Experiência mínima de 02 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- V. Conclusão do Ensino Médio;
- VI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VIII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento
- II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- III. Certificado de quitação eleitoral;³
- IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;⁴
- V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;⁵
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;⁶
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;⁷
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
- a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou

d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetivo sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhado, padrasto ou

³ Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.

⁴ Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

⁵ Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>.

⁶ Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>>.

⁷ Disponível em: <<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>>.



madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.1 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia **04 a 10 de julho de 2023**, em horário de atendimento ao público das **07hs às 11hs e das 13hs às 17hs**, no CRÁS, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº.635/2022, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 635/2022 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A **relação de candidatos inscritos/registrados deferidos e indeferidos** será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia **13 de julho de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Após a publicação da relação de que trata o item anterior, será facultado ao **candidato indeferido**



pela Comissão o direito a recurso, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da referida publicação.

7.7 Passado o prazo para recurso, a Comissão Especial Eleitoral publicará relação informando o nome dos **candidatos habilitados/deferidos**.

7.8 Publicada a lista dos **candidatos habilitados/deferidos**, qualquer cidadão poderá **impugnar os candidatos**, mediante prova da alegação, no prazo de 05 (cinco) dias, de **19/07/2023 a 23/07/2023**, no horário de atendimento ao público, no CRAS, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail: social@doisirmaos.to.gov.br.

7.9 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 2 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.

7.10 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.9, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia **27/07/2023**, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.11 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor **recurso**, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de **05 (cinco) dias**, no horário de atendimento ao público, no CRAS, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail: social@doisirmaos.to.gov.br

7.12 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 01 (um) dia, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.13 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia **04/08/2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.14 No dia, **13/08/2023** será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do

Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de nota 6,0 como está preconizado na Lei Municipal nº 635/2022.

7.15 A **divulgação das notas** ocorrerá até o dia **15/08/2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no prazo de 02 (dois) dias, no período de após a prova, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail.

7.16 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia **24/08/2023**, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.17 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.18 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia **24/08/2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que



couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

- I- Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II- Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III- Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV- Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V- Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI- Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VII- Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- VIII- Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX- Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
 - a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
 - b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de

qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - Abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não



utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. Aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. Página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. Blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. Impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. Rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. Aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII. Disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia **29/08/2023**.

9. DA ELEIÇÃO



9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no **dia 1º de outubro de 2023⁸**, das **8hs às 17hs⁹**.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia **15/09/2023**, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão

⁸Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

⁹ Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda



estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia **15/09/2023**.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia **02/10/2023**, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em **10/01/2024**.¹⁰

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pela municipalidade, sendo os suplentes também convidados a participar.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
03/07/2023	Publicação do Edital
04/07 a 10/07/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
13/07/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos deferidos e indeferidos (item 7.5).
14/07 a 17/07/2023	Prazo para apresentação de recurso pelo candidato inabilitado/indeferido (item 7.6)
18/07/2023	Passado o prazo para recurso, a Comissão Especial Eleitoral publicará relação informando o nome dos candidatos habilitados/deferidos (item 7.7)
19/07 a 23/07/2023	Prazo de 5 (cinco) dias para impugnação pela população em geral, dos candidatos habilitados junto à Comissão Especial, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (item 7.8).
24/07 e 25/07/2023	Havendo impugnação pela população, a Comissão Especial notificará os candidatos

¹⁰Data estabelecida na forma do art. 139, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.



	impugnados, com abertura do prazo de 2 dias úteis para defesa.
26/07 e 27/07/2023	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca das impugnações (item 7.9).
27/07/2023	Publicação da relação de candidatos inscritos deferidos/habilitados , pela Comissão Especial (item 7.10).
28/07 a 03/08/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.11)
04/08/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.12)
04/08/2023	Publicação, pelo CMDCA, da lista definitiva dos candidatos habilitados/deferidos , após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.13)
13/08/2023	Aplicação da prova (item 7.14)
15/08/2023	Publicação dos resultados da prova (item 7.15).
16/08 e 17/08/2023	Prazo de 2 (dois) dias úteis para interposição de recurso pelos candidatos (item 7.15)
24/08/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, e em seguida a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.18)
25/08/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas e entrega do número de inscrição, pelo qual se identificarão os candidatos.
26/08/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
15/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
29/08/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
29/09/2023	Fim da Campanha Eleitoral
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)

02/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 11.1)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 635/2022, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a)



Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Miranorte/TO para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Dois Irmãos do Tocantins/TO, 03 de julho de 2023.

Marinalva Martins Botelho
Presidente do CMDCA

LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2023

ESPÉCIE: Contrato nº 061/2023

PROCESSO: 136/2023

PREGÃO PRESENCIAL PM: 015/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.070.563/0001-81 E FUNDOS MUNICIPAIS: ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE.

CONTRATADA: WELLINGTON DIAS ALVES 07086001155, inscrita no CNPJ nº 45.505.715/0001-34.

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e higienização de veículos e máquinas (lava jato), para atender sob demanda as necessidades da frota do município de Dois Irmãos do Tocantins – TO.

Valor Total: R\$ 30.186,00 (trinta mil e cento e oitenta e seis reais).

Vigência: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 03/04/2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2023

ESPÉCIE: Contrato nº 062/2023

PROCESSO: 136/2023

PREGÃO PRESENCIAL PM: 015/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.070.563/0001-81 E FUNDOS MUNICIPAIS: ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE.

CONTRATADA: RAIMUNDO ALVES MONTELO 04513238151, inscrita no CNPJ nº 31.425.324/0001-03.

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e higienização de veículos e máquinas (lava jato), para atender sob demanda as necessidades da frota do município de Dois Irmãos do Tocantins – TO.

Valor Total: R\$ 85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 03/04/2023.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 136/2023

PREGÃO PRESENCIAL PM: 015/2023

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 015/2023.

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e higienização de veículos e máquinas (lava jato), para atender sob demanda as necessidades da frota do município de Dois Irmãos do Tocantins – TO.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.070.563/0001-81 E FUNDOS MUNICIPAIS: ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE.

FORNECEDOR: WELLINGTON DIAS ALVES 07086001155, inscrita no CNPJ nº 45.505.715/0001-34.

Valor Total: R\$ 30.186,00 (trinta mil e cento e oitenta e seis reais).

Vigência: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 03/04/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 136/2023

PREGÃO PRESENCIAL PM: 015/2023

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 015/2023.

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e higienização de veículos e máquinas (lava jato), para atender sob demanda as necessidades da frota do município de Dois Irmãos do Tocantins – TO.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.070.563/0001-81 E FUNDOS



MUNICIPAIS: ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE.

FORNECEDOR: RAIMUNDO ALVES MONTELO
04513238151, inscrita no CNPJ nº 31.425.324/0001-03.

Valor Total: R\$ 85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 03/04/2023.

GECIRAN SARAIVA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL